

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO

TÍTULO I

DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS:

CAPÍTULO I

DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal Novo Vale Histórico, associação pública de natureza autárquica, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno, integra a administração indireta dos seguintes municípios:

I - MUNICÍPIO DE ARAPEÍ, CNPJ nº 65.058.984/0001-07;

II - MUNICÍPIO DE AREIAS, CNPJ nº 45.195.963/0001-26;

III - MUNICÍPIO DE BANANAL, CNPJ nº 45.196.698/0001-09;

IV - MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, CNPJ nº 46.668.596/0001-01;

V - MUNICÍPIO DE LAVRINHAS, CNPJ nº 45.200.029/0001-55;

VI - MUNICÍPIO DE QUELUZ, CNPJ nº 46.670.931/0001-06;

VII - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, CNPJ nº 45.200.623/0001-46;

VIII - MUNICÍPIO DE SILVEIRAS, CNPJ nº 45.192.564/0001-01;

§1º O Consórcio Intermunicipal Novo Vale Histórico terá sede no Município de São José do Barreiro, na Rua José Bento Teixeira, 45, Centro, podendo existir desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros municípios.

§2º A alteração da sede do Consórcio Intermunicipal Novo Vale Histórico poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos municípios consorciados.

§3º o Consórcio Intermunicipal Novo Vale Histórico terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO DO ESTATUTO

Art. 2º O presente estatuto complementa o Contrato de Consórcio e disciplina o Consórcio Intermunicipal Novo vale Histórico, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes do Executivos Municipais em 05 de julho de 2021.

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES

Art. 3º O Consórcio Intermunicipal Novo vale Histórico, tem por objetivos a cooperação técnica, financeira e institucional para a realização dos interesses comuns dos Entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, considerando sempre a minimização de custos e maximização de benefícios.

Art. 4º São finalidades gerais e específicas do CONSÓRCIO as previstas na CLÁUSULA 7ª, 8ª e Anexo I do Contrato de Consórcio do Consórcio Intermunicipal Novo Vale Histórico.

Art. 5º Para viabilização de suas finalidades o CONSÓRCIO poderá realizar o descrito na CLÁUSULA 7ª do Contrato de Consórcio do Consórcio Intermunicipal Novo Vale Histórico.

CAPÍTULO III

DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

Art. 6º Não existe, entre os Consorciados, direitos e obrigações e recíprocas.

Art. 7º Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO IV

DA RETIRADA, DA SUSPENSÃO E DA EXCLUSÃO

SEÇÃO I

DA RETIRADA

Art. 8º Os consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante autorização legislativa prévia, obtida em projeto de iniciativa do Chefe do Executivo, e comunicação formal a ser entregue em Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedido, salvo em caso de extinção do CONSÓRCIO.

§2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSÓRCIO, especialmente quanto ao contrato de rateio vigente.

Art. 9º A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembleia Geral deverá conter expressamente:

I – qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do Ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;

II – declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSÓRCIO.

III – Autorização legislativa concedida pelo respectivo poder legislativo do Ente que se retira.

SEÇÃO II

DA SUSPENSÃO

Art. 10 O regimento interno poderá prever hipóteses, prazos e procedimentos para suspensão de Ente consorciado, nunca por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

SEÇÃO III

DA EXCLUSÃO

SUBSEÇÃO I



DAS HIPÓTESES DA EXCLUSÃO

Art. 11 A Exclusão de Ente consorciado só será admissível havendo justa causa e após prévia suspensão, sem que tenha ocorrido a reabilitação.

Art. 12 Considera-se justa causa, para os fins de que trata o Art. 10 deste Estatuto, dentre outras definidas pela Assembleia Geral, as seguintes:

I – A não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do CONSÓRCIO;

II – o atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO;

III – a desobediência às cláusulas previstas:

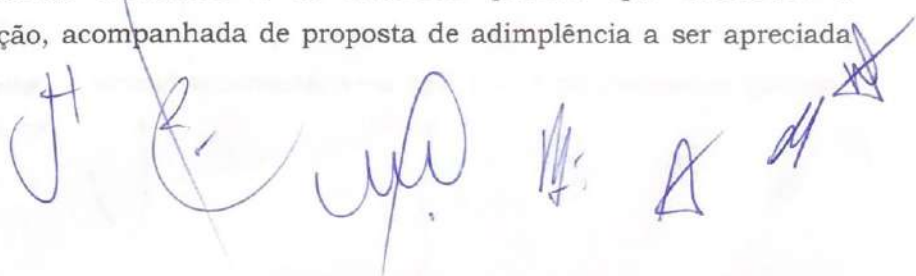
- a) No Contrato de Consórcio Público;
- b) No Estatuto;
- c) No Contrato de Programa;
- d) Nas deliberações da Assembleia Geral;
- e) Na proposta de adimplência aprovada pela Assembleia Geral;

IV – o atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO, superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou intercalados.

§1º A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

§2º A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§3º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência a ser apreciada pela Assembleia Geral.



SUBSEÇÃO II
DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO

Art. 13 Após o período de suspensão determinado pela Assembleia Geral, sem que o Ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do Consórcio, da qual deverá constar:

I – a descrição dos fatos;

II – as penas a que está sujeito o consorciado; e

III – os documentos e outros meios de prova.

Art. 14 O representante legal do Ente consorciado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.

Art. 15 A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado;

Art. 16 O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

Art. 17 Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

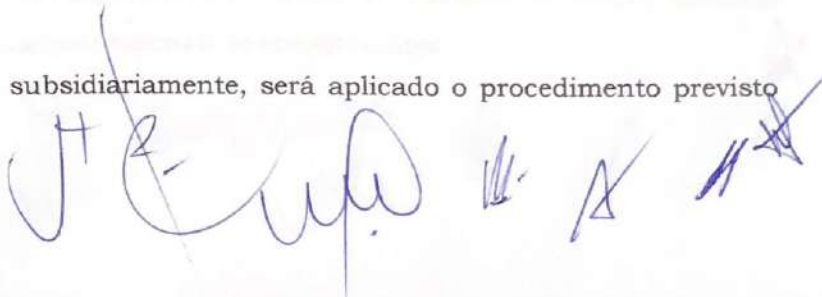
Art. 18 A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, na condição de relator, com auxílio do Secretário Executivo.

Parágrafo único. Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art. 19 O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com o voto da maioria absoluta dos membros consorciados.

Parágrafo único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art. 20 Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784/99.



TÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO

Art. 21 A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados reunir-se-á, ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, existindo possibilidade de convocações extraordinárias.

§1º Os substitutos legais dos Chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados serão seus suplentes na Assembleia Geral, salvo quando o titular enviar representante especialmente designado e munido de procuração.

§2º A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos mediante notificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§3º A notificação descrita no parágrafo anterior não constituirá motivo de nulidade se o quórum mínimo para instalação for alcançado independentemente.

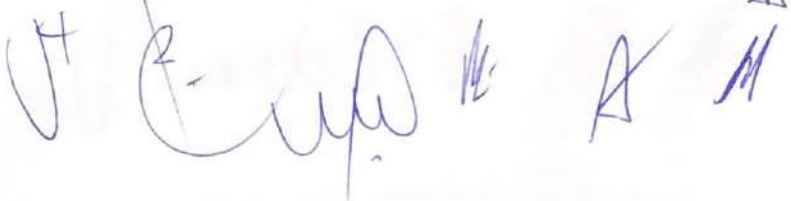
Art. 22 As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet, assim como serão enviados aos membros da Assembleia Geral de forma eletrônica.

CAPÍTULO II

DO QUORUM DE INSTAÇÃO

Art. 23 O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos consorciados.

§1º Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.



CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que este Estatuto e o Contrato do Consórcio exigirem quórum qualificado.

§1º A decisão final nos processos de exclusão de Ente consorciado se dará por voto da maioria absoluta dos membros consorciados.

§2º A aprovação da cessão de servidores ao CONSÓRCIO se dará mediante decisão da maioria absoluta dos consorciados, exigindo para deliberação a maioria absoluta.

§3º As abstenções serão tidas como votos brancos.

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

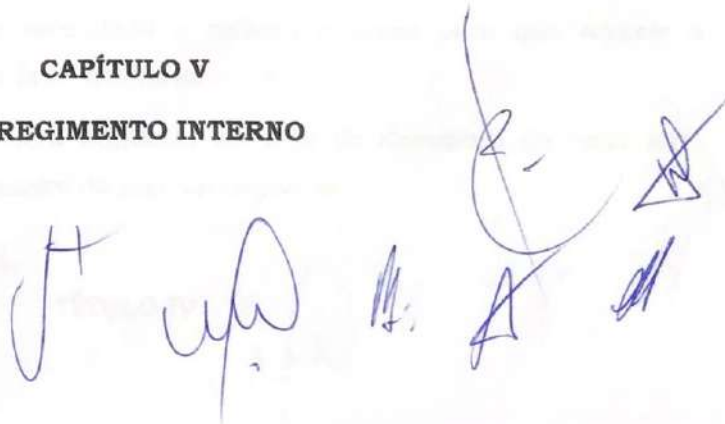
Art. 25 Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita pela maioria simples dos consorciados, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral para deliberação.

Art. 26 Antes da deliberação da Assembleia geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida à análise jurídica do CONSÓRCIO quanto a legalidade e juridicidade dela.

Art. 27 O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembleia Geral, será de maioria absoluta dos consorciados.

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO INTERNO

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. There are approximately six distinct signatures, some appearing to be initials or stylized names, arranged horizontally across the lower right portion of the document.

Art. 28 As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

TÍTULO III

DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DO PRESIDENTE

CAPÍTULO I

DO MANDATO

Art. 29 O mandato do Presidente é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 30 O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do município consorciado, hipótese em que será sucedido pelo respectivo sucessor até a realização de novas eleições.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE

Art. 31 O Presidente será eleito em Assembleia Geral Especialmente convocada podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos chefes de poder executivo de consorciado.

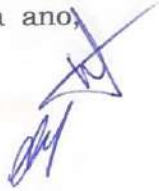
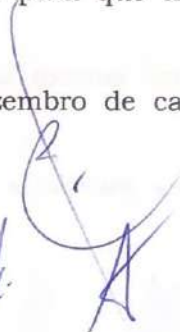
§1º O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal;

§2º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos.

Art. 32 Proclamado o Presidente será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo, o qual poderá fazer imediatamente.

Art. 33 A eleição do Presidente será realizada no mês de dezembro de cada ano, ocorrendo a posse dos eleitos em janeiro do ano subsequente.

TÍTULO IV



DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 34 Compõe a estrutura administrativa do CONSÓRCIO:

- I – Assembleia Geral;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva; e
- IV – Conselho Consultivo.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 35 A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos chefes do Poder Executivo de todos os Entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas legislações orgânicas.

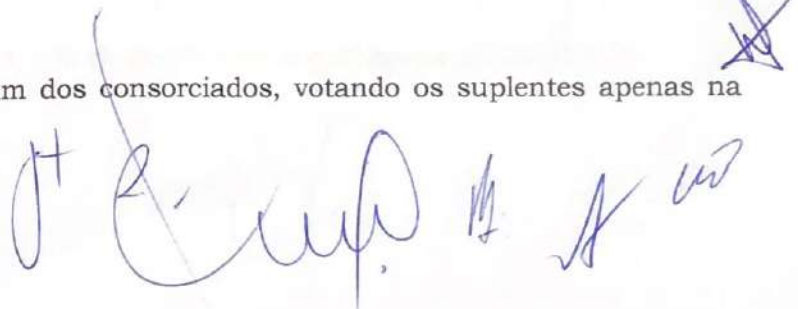
§ 1º Os Vice-Prefeitos dos Municípios consorciados poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito consorciado, o Vice-Prefeito respectivo, assumirá a representação do Ente da Federação na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, salvo se o Prefeito enviar representante especialmente designado, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 3º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer Ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de Ente consorciado poderá representar outro Ente consorciado, salvo as exceções previstas no estatuto.

§ 4º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 5º O voto é único para cada um dos consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.



§6º O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a Ente consorciado.

§7º O Presidente do CONSÓRCIO, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Art. 36. Compete a Assembleia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de Ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois) anos de sua subscrição;

II - aplicar a pena de suspensão e exclusão do Consórcio, bem como desligar temporariamente consorciado;

III - elaborar o Estatuto do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;

V - aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a minuta de edital de contrato para concessão de serviço ou obra pública;

e) a realização de operações de crédito;

f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

g) o ajuizamento de ações judiciais.

h) a alienação ou a oneração de bens do Consórcio;

i) os planos e regulamentos;

j) a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

k) o Plano de Metas;

l) o relatório Anual de Atividades;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There is a large signature on the left, and several smaller initials and marks on the right, including a large 'H' and a checkmark.

- m) as prestações de contas, depois de opinião do Conselho Fiscal;
- n) a celebração de convênios, termos de parceria, fomento, colaboração e acordos de cooperação;
- o) a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
- p) a mudança do local da sede.

VI – homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:

- a) os planos relativos à gestão do território, habitação, regularização fundiária, turismo, trânsito urbano e interurbano na área de atuação do consórcio, desenvolvimento rural; meio ambiente, cultura e de serviços públicos;
- b) os regulamentos dos serviços públicos;
- c) as minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador de serviço público;
- d) a minuta de edital de contrato para concessão de serviço ou obra pública;
- e) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;
- f) o reajuste dos valores da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos, nos termos das leis municipais;

VII — monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos;

VIII - aceitar a cessão de servidores por Ente federativo, consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX – apreciar e sugerir medidas sobre:

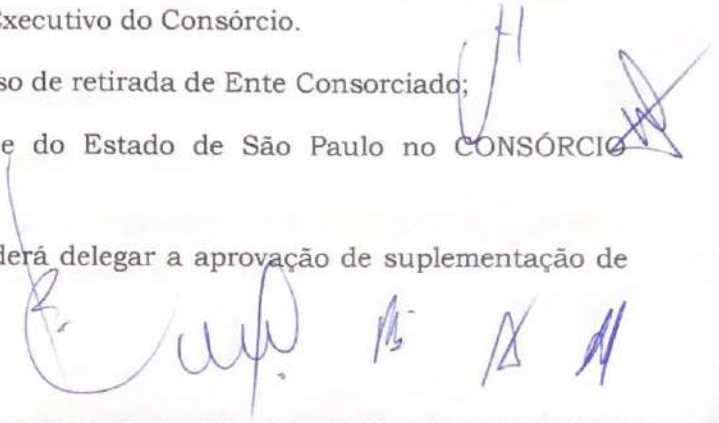
- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

X – homologar a indicação do Secretário Executivo do Consórcio.

XI – adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de Ente Consorciado;

XII – homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente.



CAPÍTULO II

DA COMPETENCIA DO PRESIDENTE

Art. 37 Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, incumbe ao Presidente:

- I** – ser o representante legal do Consórcio;
- II** – como ordenador das despesas do Consórcio, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III** – indicar, para apreciação da Assembleia Geral, nome para ocupar o emprego público de Secretário Executivo;
- IV** – Nomear e exonerar o Secretário Executivo;
- V** – Homologar, atendidos os requisitos legais, a minuta de edital de licitação;
- VI** – exercer as competências não atribuídas a outro órgão por este instrumento ou pelos estatutos.
- VII** – Convocar o Conselho Consultivo;
- VIII** – Convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

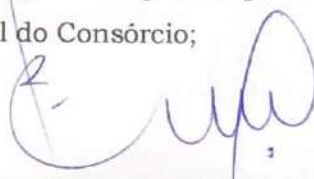
§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, III e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 38 Além das competências previstas no Contrato de Consórcio Público, compete ao Secretário Executivo:

- I** – comparecer às reuniões dos órgãos colegiados do Consórcio;
- II** – secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;
- IV** – submeter ao presidente, e a outros órgãos designados pelos estatutos, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;





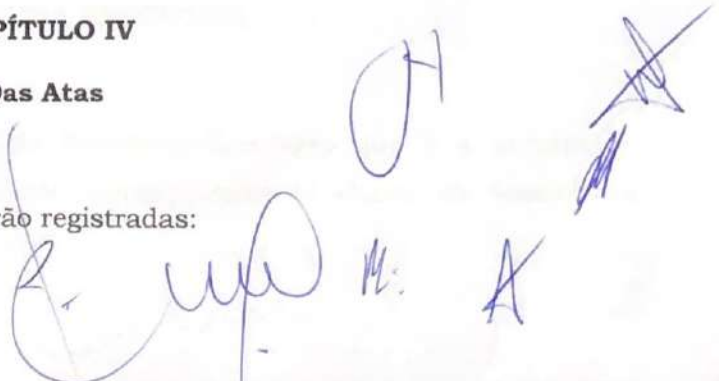


- V** - praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;
- VI** - exercer a gestão patrimonial;
- VII** - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- VIII** - praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;
- IX** - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- X** - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.
- XI** - Implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;
- XII** - Coordenar o trabalho das Diretorias;
- XII** - Instaurar sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do Estatuto;
- § 1º** Além das atribuições previstas no caput, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.
- § 2º** A delegação prevista no § 1º dependerá de ato escrito, fundamentado e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até 01 (um) ano após a data de término da delegação.

CAPÍTULO IV

Das Atas

Art. 39 Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:



I - por meio de lista de presença, todos os Entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por maioria simples dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e quem votou contra o sigilo.

§ 2º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 40 Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio ou publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos 01 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cópia autenticada da ata será fornecida:

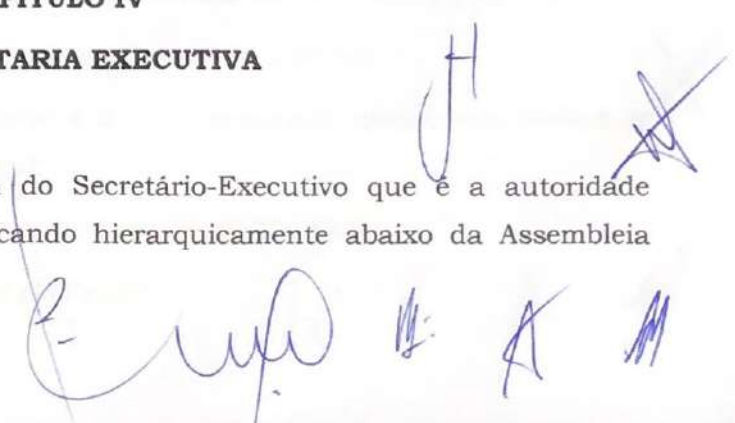
I - mediante o pagamento das despesas de reprodução, para qualquer do povo, independentemente da demonstração de seu interesse;

II - de forma gratuita, no caso de solicitação de qualquer órgão ou entidade, inclusive conselho, que integre a Administração de consorciado.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 41 A Secretaria Executiva, além do Secretário-Executivo que é a autoridade administrativa máxima da entidade, ficando hierarquicamente abaixo da Assembleia

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there are three distinct signatures, including one that appears to be a stylized 'H' or 'J'. On the left side, there is a large, flowing signature that spans across the width of the page. Below this large signature, there are several smaller, more compact signatures.

Geral e da Presidência, poderá vir a ser composta por até 4 (quatro) Diretorias, 1 (uma) Coordenadoria e um Controle Interno, a saber:

- I- Diretoria Administrativo-Financeira;
- II- Diretoria de Programas e Projetos;
- III- Diretoria Jurídica;
- VI- Diretoria de Comunicação;
- V - Coordenadoria de Gestão do Empreendedorismo;
- VI - Controle Interno.

Parágrafo primeiro - As Diretorias e a Coordenadoria mencionadas nos incisos I a V serão implantados conforme haja a ampliação das atividades e condição financeira do Consórcio, mediante decisão da Assembleia Geral, que poderá deliberar sobre a implantação de todos ou apenas parte delas.

Seção I

Da Diretoria Administrativa/financeira

Art. 42 – Compete à Diretoria Administrativo-Financeira:

- I - responder pela execução das atividades administrativas do CONSÓRCIO;
- II- responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CONSÓRCIO;
- III- elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CONSÓRCIO;
- IV- responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CONSÓRCIO;
- V- publicar, anualmente, o balanço anual do CONSÓRCIO na imprensa oficial;
- VI- movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- VII- responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- VIII- autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO;
- IX- elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.]

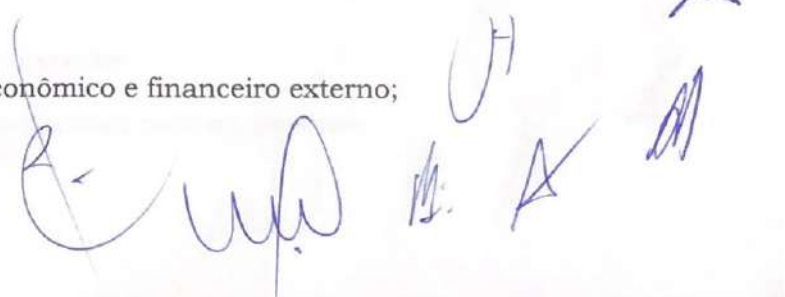
- X- programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- XI- liberar pagamentos;
- XII- controlar o fluxo de caixa;
- XIII- prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;
- XIV- responder pelo cumprimento das obrigações do Consórcio junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive quanto às informações de envio obrigatório, e Tribunal de Contas da União, este último, quando couber;
- XV - Realizar todos os processos licitatórios e contratos administrativos e responsabilizar-se pela execução contratual;
- XVI - cuidar do Almoxarifado e Setor de Patrimônio;
- XVII - cuidar do Setor de recursos Humanos do Consórcio;
- XVIII - responder por outras atribuições definidas no Estatuto do Consórcio, definidas em Assembleia Geral.

Seção II

Da Diretoria de Programas e Projetos

Art. 43 – Compete à Diretoria de Programas e Projetos:

- I - elaborar e analisar programas projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- II- acompanhar e avaliar programas e projetos;
- III- avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- IV- elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
- V- estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- VI- levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;



VII - elaborar, acompanhar e gerir os orçamentos e responder pela contabilidade e prestação de contas dos programas e projetos;

VIII - elaborar os editais e instrumentos relacionados a termos de parceria, contratos de gestão; convênio; termos de fomento, colaboração e de colaboração, inclusive editais respectivos, além de outros instrumentos congêneres;

IX - solicitar ao Secretário Executivo a formação de Comitês temáticos ou Grupos de Trabalho para discussões técnicas que entender pertinentes, cuja instituição dependerá de autorização da Assembleia Geral;

X - responder por outras atribuições definidas no Estatuto do Consórcio, definidas em Assembleia Geral.

Seção III

Da Diretoria Jurídica

Art. 44 - Compete à Diretoria Jurídica:

I - prestar assessoria jurídica ao Secretário Geral;

II - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas movidas contra a instituição ou naquelas em que for parte como autora;

III - elaborar pareceres jurídicos sob questões que lhe sejam encaminhadas;

IV - manifestar-se nos processos licitatórios, na forma da lei ou quando solicitado;

V - prestar apoio jurídico às reuniões de Assembleia Geral, do Conselho Consultivo e aos Comitês temáticos ou Grupos de Trabalho.

Seção IV

Da Diretoria de Comunicação

Art. 45 - Compete à Diretoria de Comunicação:

I - elaborar planos estratégicos de comunicação para o Consórcio;

II - definir e supervisionar a criação e desenvolvimento de produtos midiáticos selecionando assuntos prioritários, visando à transmissão eficaz de mensagens específicas ao público externo e interno;

III- Elaborar e controlar o orçamento destinado ao departamento, de modo a otimizar os resultados;

IV - coordenar todas as comunicações internas e de relacionamento com a imprensa, além de ações pontuais de comunicação externa;

V - cuidar da parte de comunicação de Web Mídia: responsável pela produção de conteúdo e gestão de comunicação dos canais de internet: website do Consórcio, portais, plataformas;

VI - planejar e desenvolver campanhas publicitárias, definindo seu conteúdo e público-alvo, visando à transmissão de mensagens específicas, envolvendo a divulgação de produtos midiáticos ou mensagens institucionais do Consórcio; realizar ações e campanhas de Marketing Interno, campanhas de marketing social e de causas entre outras atividades;

VII - responsável pelo planejamento, coordenação controle e gerenciamento das rotinas administrativas;

VIII - Responder por outras atribuições definidas no Estatuto do Consórcio, definidas em Assembleia Geral;

IX- estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONSÓRCIO na mídia;

X - divulgar as atividades do CONSÓRCIO;

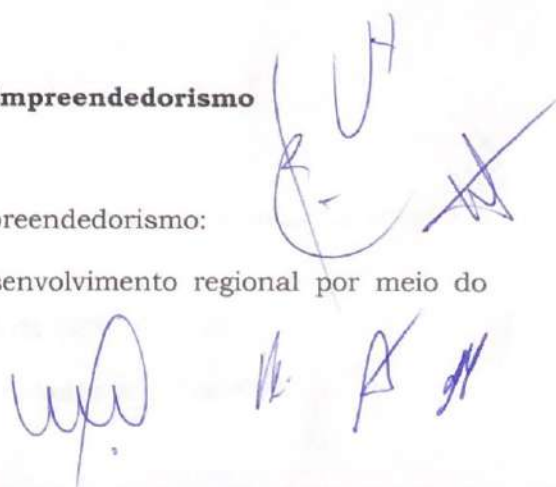
XI- responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

Seção V

Da Coordenadoria de Gestão do Empreendedorismo

Art. 46 Compete à Coordenadoria de Gestão do Empreendedorismo:

I - planejar e executar as ações que visam o desenvolvimento regional por meio do empreendedorismo;



II - desenvolver estudos e pesquisas sobre o ambiente de mercado visando a criação ou expansão da atividade empreendedora, preferencialmente com foco ao desenvolvimento de negócios alinhados com o perfil econômico da região;

III - articular o relacionamento do Consórcio com as atividades privadas de potencial desenvolvimento regional, buscando desenvolver projetos conjuntos para geração de empregos;

IV - desenvolver e gerenciar Políticas Públicas e projetos de apoio às micro e pequenas empresas;

V - coordenar todas as atividades relacionadas ao Empreendedorismo, em especial aquelas vinculadas ao fomento das compras públicas por micro e pequenas empresas locais; cooperativismo; governança regional e desenvolvimento territorial, inovação; desburocratização; educação empreendedora e inclusão produtiva;

VI - gerenciar os acordos, parcerias e contratos que vierem a ser firmados com entidades públicas e privadas para projetos voltados ao Empreendedorismo;

VII - responder pela interlocução do Consórcio com órgãos públicos e privados nos assunto de Empreendedorismo;

VIII - responder por outras atribuições definidas no Estatuto do Consórcio, definidas em Assembleia Geral.

Art. 47 - Enquanto não forem criadas as Diretorias por decisão da Assembleia Geral, a Secretaria Executiva cumulará as competências de todas as diretorias.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

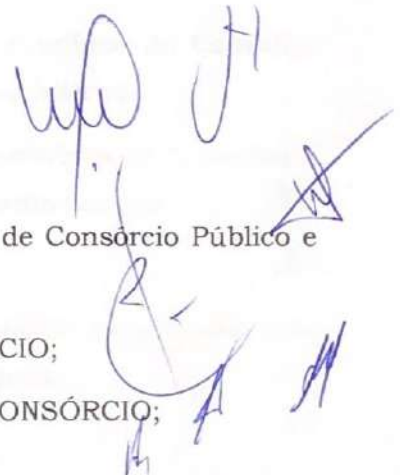
Seção I

Da competência

Art. 48. Ao Conselho Consultivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - Atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral do CONSÓRCIO;

II - propor planos e programas de acordo com as finalidades do CONSÓRCIO;



- III – sugerir formas de melhor funcionamento do CONSÓRCIO e de seus órgãos;
- IV – propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO.

Seção II

Da composição e do funcionamento

Art. 49 O Conselho Consultivo será constituído por:

I – Representantes de entidades civis, legalmente constituídas, com sede ou representação nos municípios consorciados, dos seguintes seguimentos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Empresaria; e

II – 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes integrantes do Poder Legislativo dos municípios consorciados.

III – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente integrantes do Poder Executivo dos municípios consorciados.

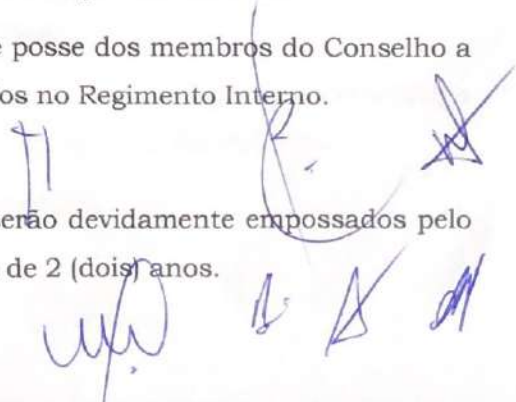
§1º O conselho Consultivo será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada um dos segmentos previstos nos incisos anteriores, com exceção dos previstos no inciso I, os quais somente integrarão o Conselho Consultivo caso haja interesse e pedido formal endereçado a Assembleia Geral.

§2º O regimento Interno do Conselho Consultivo deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

§3º A forma, prazos de eleição e respectiva data de posse dos membros do Conselho representantes de entidades civis serão disciplinados no Regimento Interno.

§4º A forma, prazos de indicação e respectiva data de posse dos membros do Conselho a que se referem os incisos anteriores serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 50 Os representantes do Conselho Consultivo serão devidamente empossados pelo Presidente do CONSÓRCIO, para exercerem mandato de 2 (dois) anos.



Parágrafo único: Do ato formal de posse será lavrado o respectivo termo que será subscrito pelos representantes escolhidos.

Art. 51 Os representantes do Conselho Consultivo não receberão salários, proventos ou quaisquer tipos de remuneração pelo exercício de suas competências.

Art. 52 As reuniões do Conselho Consultivo serão quadrimestrais e convocadas por seu Presidente.

Art. 53 O Conselho Consultivo instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus representantes.

Art. 54 As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas mediante a maioria absoluta dos votos.

Art. 55 Cada representante do Conselho Consultivo terá direito a 1 (um) voto.

Art. 56 A criação e nomeação do Conselho Consultivo é facultativa, dependendo de decisão favorável da Assembleia Geral sua implementação.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS HUMANOS

Seção I

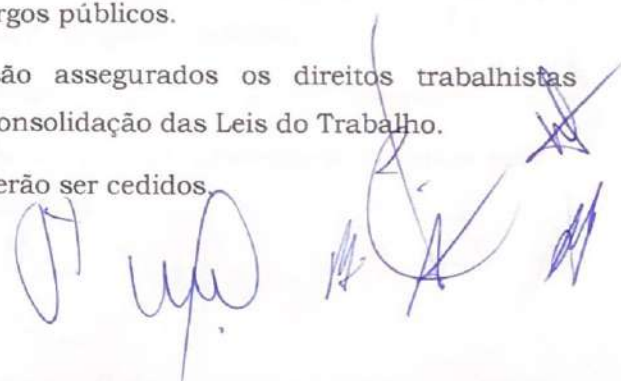
Do Pessoal

Art. 57 O quadro de pessoal do CONSÓRCIO será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos no Anexo II do Contrato de Consórcio Público.

§ 1º Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 2º Aos empregados do CONSÓRCIO são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º Os empregados do CONSÓRCIO não poderão ser cedidos.



Art. 58 A dispensa dos empregados do CONSÓRCIO dependerá de motivação prévia, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. A dispensa do empregado por justa causa, obedecerá ao disposto na CLT.

Seção II

Das contratações temporárias

Art. 59 Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese em que reste evidenciada a possibilidade ou conveniência da contratação, de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação unânime da Assembleia Geral.

§1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§2º. As contratações por tempo determinado previstas no caput, serão precedidas de processo seletivo simplificado.

§3º: consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - Atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

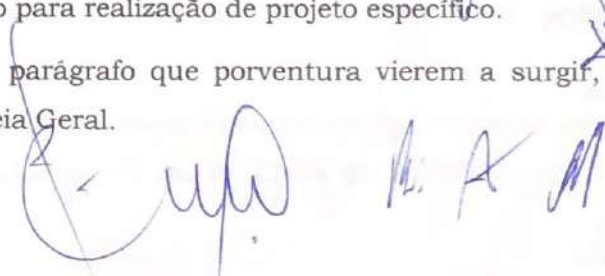
II - O combate a surtos epidêmicos;

III - O atendimento a situações emergenciais;

IV - A realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do município consorciado, bem como campanhas específicas de interesse público;

V - Atendimento a solicitação de consorciado para realização de projeto específico.

VI - Outras situações não previstas neste parágrafo que porventura vierem a surgir, mediante a aprovação unânime da Assembleia Geral.



Art. 60 As contratações temporárias terão prazo de até 1 (um) ano, admitindo-se prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um), totalizando o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da contratação inicial.

TÍTULO V

DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerão às normas de direito financeiro aplicáveis às Entidades Públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

Art. 62 A administração direta ou indireta de Ente da Federação consorciado somente entregará recursos ao Consórcio quando houver:

I - contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II - contrato de rateio.

Art. 63 O CONSÓRCIO não possui fundo social.

Art. 64 A Assembleia Geral, por maioria absoluta, aprovará o orçamento e os planos plurianuais, em única votação.

Art. 65 O orçamento e balanço do CONSÓRCIO serão publicados no sítio mantido na internet.

Art. 66. Os Entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

Art. 67 O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo

H
W
R. A
A

representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes da federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

Art. 68 No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

PARÁGRAFO ÚNICO. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – a situação patrimonial, especialmente a parcela de valor, dos bens vinculados aos serviços, que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Art. 69 A elaboração da proposta de orçamento do CONSÓRCIO, pela Diretoria Administrativa/Financeira, será estabelecida por resolução da Presidência.

Art. 70 Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet.

CAPÍTULO III DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 71 Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os Entes Consorciados integrantes do CONSÓRCIO quando da aquisição de tais bens.

§1º O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito a outro Ente consorciado.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.

§2º Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

CAPÍTULO IV DOS CONVÊNIOS

Art. 72 Com o objetivo de receber recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 73 Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por Entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CAPÍTULO V DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 74 Para a consecução dos objetivos e finalidades do consórcio, os Municípios autorizam a prestação de serviço público, remunerado ou não pelo usuário, em regime de gestão associada total ou parcial de toda e qualquer atividade ou obra que se fizerem necessários ao cumprimento das cláusulas quinta e sexta deste instrumento, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral, devendo atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - as competências cujo exercício se transferiu ao Consórcio;

II - os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III - a autorização para licitar, firmar instrumentos previstos nas Leis Federais: 13.019/14, 9.637/98 e 9.790/99; ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV - se a gestão associada envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um ou mais dos entes consorciados, o contrato de programa deverá prever todas as condições específicas aplicáveis a tais municípios;



V - nos casos em que os serviços prevejam a fixação de tarifas ou preços públicos, será obrigatória a demonstração dos critérios técnicos para cálculo dos valores respectivos, bem como para seu reajuste ou revisão.

Art. 75 Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados ficam autorizados a transferir ao Consórcio, o exercício das competências de: execução; planejamento; regulação; e fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - As competências mencionadas no caput poderão ser as seguintes:

I- elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

II- elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;

III- restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;

IV- elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

V- acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

VI- apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;

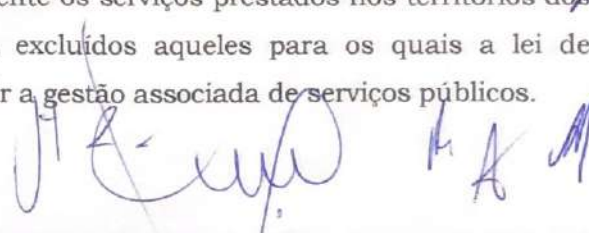
b) a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros;

c) o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

Parágrafo Segundo - Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências não mencionadas no parágrafo anterior, desde que visem à execução, ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos atrelados aos seus objetivos e finalidades.

Art. 76 A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos Entes que efetivamente se consorciarem, excluídos aqueles para os quais a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluir a gestão associada de serviços públicos.

B.



CAPÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 77 O Consórcio Público, visando o atendimento de seus objetivos e finalidades, poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, parcerias, contratos e acordos de qualquer natureza, na forma da lei;

II - receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; na forma do inciso I do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.107/05;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, conforme disposto no inciso III do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.107/05;

IV - firmar contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo, inclusive com entes públicos não consorciados, observados os ditames da legislação pertinente e mediante autorização da Assembleia Geral;

V - celebrar termos de colaboração, fomento e acordo de cooperação com as organizações da sociedade civil;

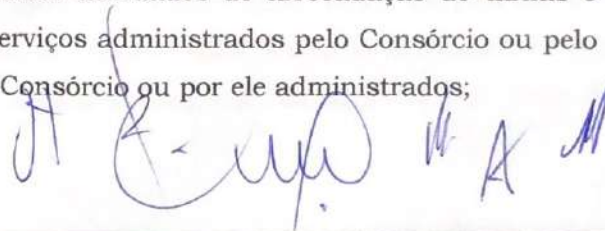
VI - estabelecer Termos de Parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VII - firmar Contratos de Gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VIII - adquirir, receber ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, por meio dos instrumentos jurídicos próprios estabelecidos na legislação pertinente;

IX - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços administrados pelo Consórcio ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos do Consórcio ou por ele administrados;

f.



X - prestar serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, inclusive de assistência técnica à execução de obras, fornecimento de bens e serviços, por meio de contrato de programa;

XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

XIII - prestar serviços públicos mediante a execução, quando couber, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados em estrita conformidade com o estabelecido na regulação ou no contrato de programa.

Parágrafo primeiro - Para cada programa ou projeto, será necessária prévia aprovação em Assembleia Geral, precedida de justificativa técnica, memorial descritivo, planilha de custos e cronograma físico-financeiro e parecer jurídico favorável.

Parágrafo segundo - Os instrumentos especificados nos itens V, VI e VII desta cláusula dependerão, além do cumprimento das exigências do parágrafo anterior, de prévia por deliberação por 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral e de estrita obediência aos critérios definidos nos diplomas legais de regência: Leis Federais: nº 13.019/2014; nº 9.790/1999, e nº 9.637/1998, respectivamente.

Parágrafo terceiro - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO VII

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 78 O contrato de programa é o instrumento pelo qual serão estabelecidas e reguladas as obrigações contraídas pelos entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de

gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO.

Parágrafo primeiro - O contrato de programa deverá:

I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades executadas por delegação de cada ente consorciado.

Parágrafo segundo - Fica expressamente vedada a inclusão no contrato de programa de cláusula que atribua ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

Art. 79 O CONSÓRCIO fica autorizado a celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos Entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com o Decreto Federal nº 6.017/2007; ou com quem tenha firmado convênio de cooperação, na forma do § 5º do artigo 13, da Lei Federal nº 11.107/05.

Parágrafo único - Os contratos de programa celebrados mediante dispensa de licitação, deverão obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

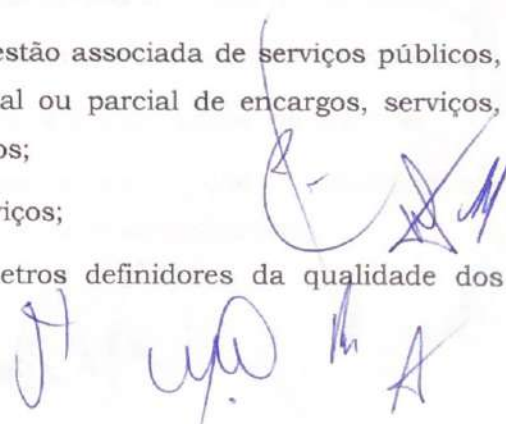
Art. 80 Nos casos em que a gestão associada envolva também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos Municípios consorciados, o Contrato de Programa deve obedecer ao previsto no instrumento próprio ou em decisão da Assembleia Geral.

Art. 81 São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área de abrangência e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada por meio de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;



IV- o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V- procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI- os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX - as penalidades e sua forma de aplicação;

X- possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

XI- as penalidades e sua forma de aplicação;

XII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII- os casos de extinção;

XIV- os bens reversíveis;


XV- a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONSÓRCIO ao titular dos serviços;

XVI- as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

XVII- o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

XVIII- a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

XIX- a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;



XX- o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços;

XXI - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XXII- o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

Art. 82 No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I- os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II- as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III- a periodicidade em que o CONSÓRCIO deverá publicar os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

III- o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

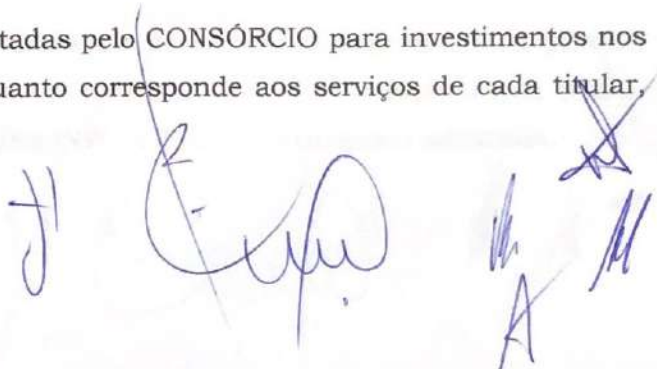
IV- a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V- a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI- o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 83 - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSÓRCIO pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Art. 84 Nas operações de crédito contratadas pelo CONSÓRCIO para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular para fins de contabilização e controle.



Art. 85 Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 86 O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

I- o município consorciado se retire do CONSÓRCIO da gestão associada;

II- ocorra a extinção do Consórcio;

III - ocorra a extinção do convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

Parágrafo único. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente as relativas à compensação de prejuízos que venha a gerar à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

CAPÍTULO VIII

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 87 A fim de transferir recursos ao Consórcio Público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

Parágrafo primeiro - O Contrato de rateio preverá autorização para o repasse direto de recursos dos Entes consorciados ao Consórcio mediante transferência na forma da lei.

Parágrafo segundo - As cláusulas do Contrato de Rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

Parágrafo terceiro - Os Entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo quarto - Os Municípios que deixarem de efetuar o pagamento da parcela mensal no prazo estipulado conforme reza o parágrafo anterior, arcarão ainda com o reajuste monetário para correção pelo índice INPC/FIPE, ou outro que o substitua.



Parágrafo quinto- O Contrato de Rateio deverá prever outras penalidades para a hipótese de inadimplência ou descumprimento total ou parcial do contrato, levando-se em conta a complexidade da ação objeto de cada contrato.

Parágrafo sexto - O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei n. 11.107/2005.

Parágrafo sétimo - Cada Ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

CAPÍTULO IX

PUBLICIDADE

Art. 88 Em obediência ao princípio da publicidade, serão publicadas todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Parágrafo primeiro - Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e contrato de rateio anual, na imprensa dos Municípios, no diário Oficial do Estado ou sitio eletrônico que o CONSÓRCIO mantiver na internet.

Parágrafo segundo - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da rede mundial de computadores – internet, do Consórcio ou dos Municípios que o integram em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO, RECURSOS FINANCEIROS E REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 89 O patrimônio do Consórcio será constituído por:

- I - bens móveis e imóveis que vier a adquirir com recursos financeiros próprios;
- II - bens móveis e imóveis que forem adquiridos por meio de doação por entidades públicas ou privadas;
- III - direitos que vier a adquirir a qualquer tempo e a qualquer título.

Art. 90 Terá acesso ao uso dos bens e serviços do CONSÓRCIO, todos aqueles consorciados que contribuírem para sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuírem dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Art. 91 Tanto o uso de bens públicos, como de serviços serão regulamentados, em cada caso, por documento próprio aprovado por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 92 Respeitada a legislação própria, cada consorciado pode colocar à disposição do CONSÓRCIO os bens de seu patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada nos respectivos instrumentos, respeitada a legislação pertinente.

Art. 93 Constituem recursos financeiros e materiais do Consórcio:

I – contribuição periódica dos consorciados, mediante contrato de rateio, aprovado pela Assembleia Geral;

II – a remuneração dos próprios serviços;

III – auxílios, subvenções e contribuições concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV – renda de seu patrimônio;

V – os saldos do executivo;

VI – as doações e legados;

VII – os produtos de operações de seus bens;

VIII – os produtos de operações de crédito;

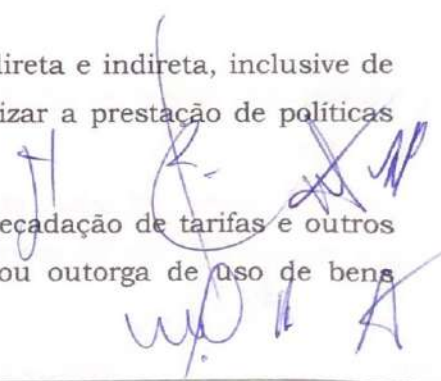
IX – As rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

X – a remuneração advinda de contratos firmados;

XI – os fundos constituídos pelas parcelas de receitas oriundas de serviços de saneamento ambiental o com eles relacionados, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos municipais de saneamento básico, a universalização dos respectivos serviços;

XII – repasses de outros Entes da administração pública direta e indireta, inclusive de convênios com a União e Estado, com o objetivo de viabilizar a prestação de políticas públicas na forma da lei;

XIII- os valores decorrentes de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens



públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

XIV- outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

Parágrafo primeiro - Os recursos dos fundos a que se refere o inciso XI desta cláusula poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de financiamento.

Parágrafo segundo - A cota de distribuição será fixada pela Assembleia Geral, até 30 de agosto de cada ano, para vigor no exercício seguinte, e será paga em duodécimo, até o dia 5 (cinco) de cada mês vincendo.

Parágrafo terceiro - A obrigação com o pagamento da cota de contribuição, multa em caso de atraso e demais penalidades, bem como a aplicação dos recursos, serão fixados no Contrato de Rateio, a ser elaborado até 30 de dezembro de cada ano.

Parágrafo quarto - Os valores de rateio aprovado pelos consorciados que sejam destinados ao custeio de compromissos firmados por Contratos de Programa farão parte do orçamento de cada um dos Municípios que aderir ao programa ou projeto.

Art. 94 A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas e tais recursos deverão constar das seguintes peças orçamentárias obrigatórias:

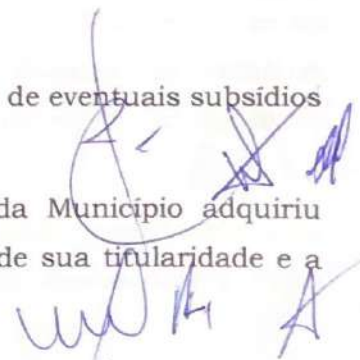
I - Orçamento Anual;

II - Plano Plurianual.

Parágrafo primeiro - No que se refere aos registros contábeis relativos à gestão associada ou compartilhada entre entes consorciados, o CONSÓRCIO deverá permitir que seja possível reconhecer a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e apresentar anualmente demonstrativo financeiro que indique:

I- o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II- a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a



parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Parágrafo segundo – Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Parágrafo terceiro – Os membros do CONSÓRCIO não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com ciência e em nome da entidade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou as disposições contidas no presente Protocolo de Intenções.

Art. 95 Os recursos dos Entes consorciados somente poderão ser repassados por meio da celebração de Contrato de Rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único – Os contratos de rateio serão formalizados em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Art. 96 É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo primeiro - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo segundo - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 97 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Federal Complementar 101/2000, o CONSÓRCIO fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 98 O CONSÓRCIO sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal,

inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

TÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO ÚNICO

DO PROCEDIMENTO

Art. 99 A alteração ou a extinção do contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

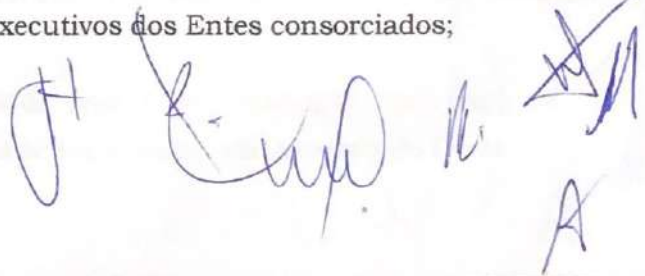
§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

Art. 100 A alteração do Contrato de Consórcio Público obedecerá ao seguinte procedimento:

I - apreciação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pelo Grupo Técnico constituído pelos Secretários de Assuntos Jurídicos ou seus representantes, de cada um dos Entes consorciados;

II - aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assembleia Geral;

III - à consultoria jurídica do CONSÓRCIO caberá a elaboração da minuta de lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos Entes consorciados;



IV - aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos municípios consorciados, a mesma deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;

V - o Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet; e

VI - para alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em única convocação

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101 O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e, no que tais diplomas foram omissos, pela legislação que rege as associações civis.

Art. 102 Serão publicadas os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial, no veículo de imprensa com âmbito regional ou no sítio mantido pelo CONSÓRCIO na internet.

Art. 103 Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Estatuto e no Contrato de Consórcio Público.

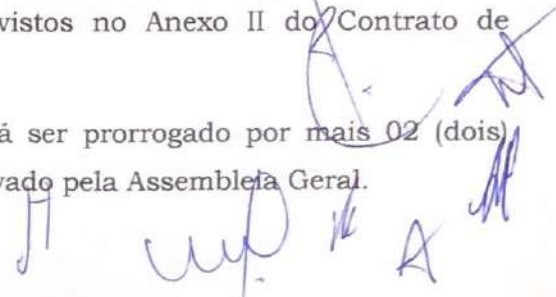
Art. 104 Mediante aplicação de índices oficiais IPCA, poderão ser corrigidos monetariamente os valores previstos no Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 105 No prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da constituição do Consórcio Intermunicipal Novo Vale Histórico, serão realizados os concursos públicos necessários às contratações para os empregos públicos previstos no Anexo II do Contrato de Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo ora fixado poderá ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, desde que justificada sua necessidade e aprovado pela Assembleia Geral.



Art. 106 O primeiro Presidente terá mandato até o dia 31 de dezembro de 2022.

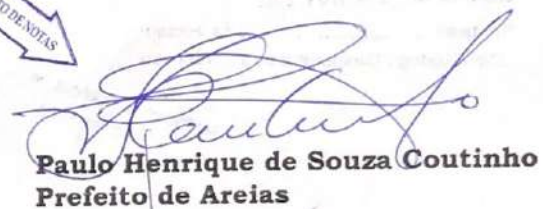
Art. 107 O quadro de pessoal previsto no Anexo II deste instrumento somente vigorará a partir do dia 01/01/2022.

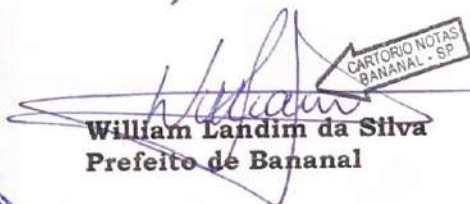
PARÁGRAFO ÚNICO: Para viabilizar o início dos serviços até a vigência prevista no caput, qualquer um dos municípios consorciados poderá ceder servidor para exercer interinamente as funções de Secretário Executivo e Controle Interno, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 108 O presente Estatuto e suas respectivas alterações passarão a vigor após a sua publicação mediante fixação no mural, extrato na imprensa oficial, sítio mantido pelo CONSÓRCIO ou qualquer dos consorciados na internet.

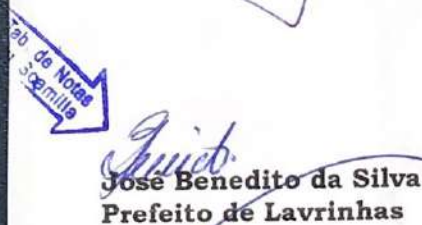
São José do Barreiro, 07 de novembro de 2022.

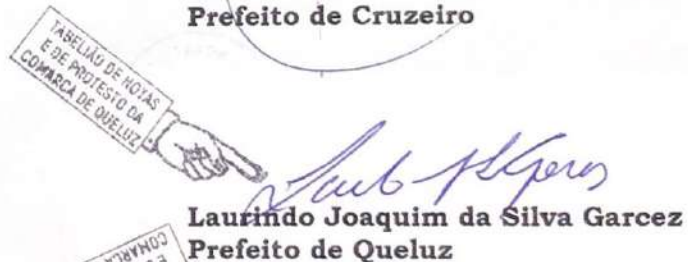

Renê Lúcio Gonçalves
Prefeito de Arapeí

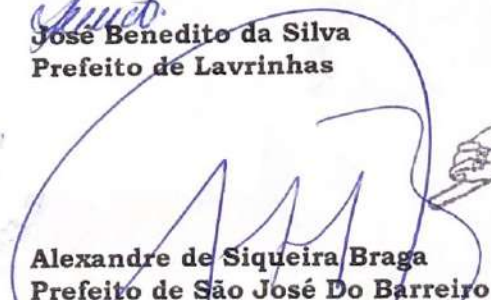

Paulo Henrique de Souza Coutinho
Prefeito de Areias


William Landim da Silva
Prefeito de Bananal


Thales Gabriel Fonseca
Prefeito de Cruzeiro


José Benedito da Silva
Prefeito de Lavrinhas


Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito de Queluz


Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito de São José Do Barreiro


Guilherme Carvalho da Silva
Prefeito de Silveiras

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
 PAULO HENRIQUE DE SOUZA DOUTINHO
 Areias, 24 de novembro de 2022.
 Em testemunho *Paulo Henrique de Souza Douthino* da verdade. P: 3
 Tatiana Jorge Soares - Substituta



Tabella de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Bananal/SP.
 CNPJ - 50.439.371/0001-42

Reconheço a(s) firma(s) *semelhante de*
Jane Lucas Gonçalves e William
Cordeiro da Silva dou fe.
 Bananal-SP, 24 NOV 2022

Em testº da verdade
 Davi Rodrigo Gasparotto Lugli - Tabelião

Jane Lucas Gonçalves
 Escrevente



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE QUELUZ
 RUA DR. OSCAR DE ALMEIDA, Nº 127 - CENTRO - QUELUZ/SP - CEP: 12890-000 - Telefone: (12) 3347-1332 - Cartório Titular
 Carlos Eduardo Vilalta Ferreira - Tabelião Titular

Reconheço por *semelhança*, neste documento, a(s) fir(m)a(s) de:
 (449) LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GANCEZ
 QUELUZ, 24 de Novembro de 2022 R\$ 7,57
 Em testemunho da verdade. Dou fe.

GRAZIANA LUCIA CORDEIRO IWASSI - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
 Valido somente com selo(s). #A23795



1º Tabelião de Notas - Paulo Roberto de C. Scamilla
 Rua Glória Areias Bananal, 776 - Fone: (021) 3444-0099 / 3444-2336 - CEP: 37101-440 - Centro - C



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE QUELUZ
 RUA DR. OSCAR DE ALMEIDA, Nº 127 - CENTRO - QUELUZ/SP - CEP: 12890-000 - Telefone: (12) 3347-1332 - Cartório Titular
 Carlos Eduardo Vilalta Ferreira - Tabelião Titular

Reconheço por *semelhança*, neste documento, a(s) fir(m)a(s) de:
 (11224) ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA
 QUELUZ, 24 de Novembro de 2022 R\$ 5,7
 Em testemunho da verdade. Dou fe.

GRAZIANA LUCIA CORDEIRO IWASSI - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
 Valido somente com selo(s). #A23796

